



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Gabinete do Desembargador Gerson Lacerda Pistori - 9ª Câmara
ROT 0010554-81.2018.5.15.0046
RECORRENTE: ANDRE NARCISO STOROLI
RECORRIDO: PROMOFAC EDITORA LTDA - EPP

**DECISÃO SOBRE PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
DE URGÊNCIA COM FORÇA DE ALVARÁ**

1. Trata-se de pedido formulado pela pessoa do reclamante, recorrente, para que lhe sejam concedidos os efeitos da tutela antecipada para liberar seu saldo depositado em conta-vinculada junto ao FGTS, haja vista estar passando por manifestas dificuldades financeiras, agravadas inclusive pelos efeitos da pandemia causada pelo COVID-19, ou comumente chamado de coronavírus.

Não bastasse, citou em seu auxílio a subsunção dessa realidade à norma transcrita na alínea 'a' do inciso XVI do artigo 20 da Lei 8.036/1990, além dos próprios Decretos Federal, Estadual e Municipal de Araras que declararam o estado de calamidade pública.

Juntou, na oportunidade, cópias tanto de seu extrato junto ao FGTS (fls. 571/573), de decisão similar proferida no âmbito do TRT da 1ª Região (fl. 574), além dos respectivos Decretos indicados (fls. 575/582).

Visto.

2. De maneira bastante objetiva, e com suporte na adequação do fato à disposição da alínea 'a' do inciso XVI do artigo 20 da Lei 8.036/1990, **CONCEDO, sem titubear**, os efeitos da antecipada de urgência aqui formulada pelo requerente para o fim de permitir-lhe sacar seu saldo depositado junto a sua conta-vinculada do FGTS (fls. 571/573), diante do real e indiscutível estado de calamidade pública vivido não apenas no Brasil, mas praticamente em todo o mundo, decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

E ressalto como irrelevante a discussão pendente em seu apelo quanto ao modo como se deu sua dispensa, haja vista a possibilidade automática para movimentar seu saldo depositado no FGTS com fundamento no estado de calamidade pública já decretado pela União Federal por meio de seu Decreto Legislativo nº 06/2020, pelo Estado de São Paulo (Decreto nº 64.879/2020), e até mesmo pelo Município de Araras (Decreto nº 6.662/2020), cidade onde reside o requerente.

Inegável, ademais, a adequação dos fatos atuais vividos em decorrentes da pandemia do corona-vírus à hipótese de 'desastre natural' previsto no próprio inciso XVI do artigo 20 da Lei do FGTS.

3. Com a máxima urgência, INTIME-SE o requerente, **ANDRÉ NARCISO STOROLI**, portador do CPF nº **336.865.418-74**, na pessoa de sua I. Procuradora, Dr^a **GABRIELA DIAS BARBOSA**, OAB/SP nº 291.549, e CPF nº 321.614.038-50, tendo o presente despacho força de Alvará junto ao Gerente de uma das agências da Caixa Econômica Federal, para o fim de liberar o saldo depositado em sua conta-vinculada no FGTS.

4. Uma vez recebido o crédito, comprove o reclamante.

5. Após, voltem conclusos.

Campinas, 07/04/2020

GERSON LACERDA PISTORI
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

(jhss)